



75%

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 661/02

“ Dispõe sobre a extinção do Regime de Previdência e Assistência Social, disposto na Lei Municipal nº 141/76.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica extinto o Regime de Previdência e Assistência Social, disposto na Lei Municipal nº 141/76.

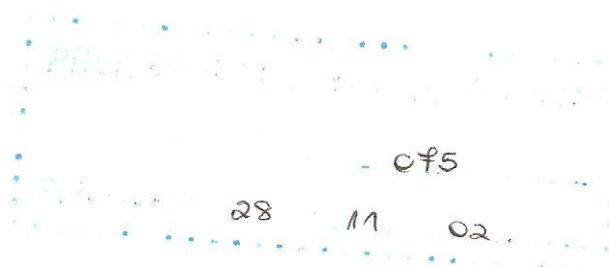
Artigo 2º - Passam a ser segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, todos os servidores municipais estatutários, com exceção dos aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - Aos servidores estatutários e seus dependentes abrangidos por esta Lei, serão garantidos todos os direitos e garantias para a percepção de benefícios e proventos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social.(INSS).

Artigo 4º - Ficam assegurados aos servidores estatutários o tempo de serviço prestado à municipalidade, bem como todos os direitos e deveres instituídos pela Lei Municipal nº 141/76, revogando-se desde já, as disposições em contrário às normas do regime geral da Previdência e Assistência Social.

Artigo 5º - O Município arcará com todos os ônus e despesas inerentes à compensação financeira da transferência de regime tratada nessa lei, inclusive aquelas referentes à contribuição do segurado .

Artigo 6º - Os benefícios conseguidos durante a vigência do regime de previdência e assistência social previsto na Lei 141/76, bem como aqueles para os quais foram implementados, antes da extinção do citado regime, os requisitos necessários à sua concessão, serão custeados pelo município.





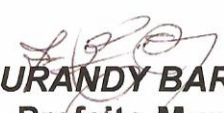
75%

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os servidores que, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 141/76, com os itens estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 20, tenham cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, poderão requerê-la perante o Município, que custeará o respectivo benefício, desde que o tempo de serviço considerado não ultrapasse a data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de novembro de 2002.


CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal